



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº058 /CMNM/2021

Nova Mamoré/RO, 09 de março de 2021.

A Sua Excelência

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

MD. Prefeito do Município de Nova Mamoré

N E S T A

Assunto: Implantação, estruturação e funcionamento da Controladoria e da Corregedoria do Município.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimenta-lo mui respeitosamente, vimos através deste solicitar de Vossa Excelência que efetue análise e em caso de disponibilidade providencie a apresentação à esta Casa de Leis um projeto de Lei acerca da implantação em nosso Município das instancias conforme Recomendação nº. 003/2021-Pj/GM-RO, no tocante a implantação, estruturação e funcionamento da Controladoria e da Corregedoria do Município, uma vez que já funciona no município a Ouvidoria.

Salientamos que a ação integrada entre **ouvidoria**, **controladoria** e **corregedoria** são fundamentais às boas práticas da gestão pública, promovendo a transparência e combatendo a corrupção, por isso a sua existência deve ser cobrada pela sociedade e pelo poder legislativo.

Embora os tribunais de contas apontem a necessidade de sua implantação prevista no Capítulo II Título VIII da Lei 4.320, nos Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e nos Artigos 54 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, grande parte dos municípios brasileiros ainda não possuem o sistema de controle interno implantado e regulamentado por Lei e Decreto municipais, como é o caso de Nova Mamoré.

Lembrando que o sistema de controle interno é responsável pelas orientações aos gestores, pela auditoria e fiscalização, pela ética e integridade, pelas informações estratégicas ao governo, pela transparência pública, cada setor tem uma função específica e imprescindível onde: **a ouvidoria** é o setor responsável por receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, elogios, sugestões e pedidos de informações referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades públicas. Assim, ela atua no diálogo entre o cidadão e o poder público, de maneira que as manifestações decorrentes do exercício da cidadania provoquem a melhoria contínua dos serviços públicos prestados; **a controladoria** é o setor responsável por avaliar

Avenida Deziderio Domingos Lopes Nº 3040 – João Francisco Clímaco
Fone: (69) 3544-2623/ (69) 3544-2497 – NOVA MAMORÉ - RO
Site: novamamore.ro.leg.br - E- mail: camara@novamamore.ro.leg.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

a execução de programas de governo; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão dos administradores públicos; exercer o controle das operações de crédito; e exercer atividades de apoio ao controle externo, em cumprimento ao disposto no Artigo 74 da Constituição Federal. Assim, ela mantém o foco no aprimoramento da gestão e da execução das políticas públicas, visando a melhoria da prestação de serviços públicos, pois atua também na produção de informações estratégicas para acelerar a tomada de decisões por parte dos gestores públicos e ainda na prevenção da corrupção; e a corregedoria é o setor responsável pela apuração de possíveis irregularidades cometidas por servidores públicos e pela aplicação das devidas penalidades. Assim, ela integra as atividades de correção no âmbito da administração pública, assegurando o atendimento ao Artigo 37 da Constituição Federal pelo órgão em que atua.

Por tudo isso, elas desempenham papel essencial na defesa do patrimônio público e no incremento da transparência da gestão, elementos indispensáveis à administração pública atual.

Sabemos que a administração municipal vem enfrentando restrições no campo de pessoal, principalmente com o estabelecido no art. 8º, da LC 173/20, trata da proibição, até 31/12/2021, de: a) criação de cargo, emprego ou função que implique *aumento de despesa*; b) alterar estrutura de carreira que implique *aumento de despesa*; c) admitir ou contratar pessoal, sob qualquer título, salvo se essa admissão ou contratação *não implicar aumento de despesa*; d) realizar concurso público, EXCETO para as reposições de vacância previstas acima, ou seja, reposição de vacância de cargos efetivos ou vitalícios, de modo que não poderá haver, assim, para novos cargos, mas apenas para aqueles que vagarem por aposentadoria, morte, promoção, etc.

Pelas razões expostas esta casa de leis recomenda a apresentação de projeto de lei para criação e implantação/estruturação da Controladoria e da Corregedoria do Município para ser composta a partir do exercício de 2022.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima, consideração e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

Gabinete do Prefeito

RECEBIDO EM

Assinatura

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

Avenida Deziderio Domingos Lopes Nº 3040 – João Francisco Clímaco
Fone: (69) 3544-2623/ (69) 3544-2497 – NOVA MAMORÉ - RO
Site: novamamore.ro.leg.br - E- mail: camara@novamamore.ro.leg.br